

Orientações básicas para a viagem

* Acesse www.anac.gov.br para mais informações sobre legislação vigente e documentos necessários. Além disso, é importante consultar também a companhia aérea que realizará o voo.

* Acesse também **Portal Consular do Governo Federal** que é a melhor forma de buscar informações oficiais e orientações válidas a respeito de vários países.

* Os hóspedes devem atentar-se a horário de check in e check out dos serviços.

* Apresentar as documentações exigidas pelo Hotel e Companhia Aérea: documentação original com foto e, no caso de menores, certidão de nascimento original (a Companhia Aérea exige documento com foto para maiores de 12 anos);

* O documento que será apresentado no embarque deverá estar na validade e ter o mesmo nome do e-ticket (primeiro nome e último sobrenome);

* Apresentar o voucher no Hotel e ao receptivo, e em caso de emergência ou atraso de voo, entrar em contato com o telefone de emergência do receptivo para avisar;

* Acesse também o **Portal do Governo** para informações atualizadas sobre o covid-19 e a página da Prefeitura da cidade que irá viajar para saber de possíveis restrições.

* Aproveitamos para reforçar que o Hotel esta trabalhando com todos os protocolos e medidas de segurança conforme orientação da OMS.

* Os hóspedes devem fornecer a confirmação de reserva, bem como documentos de identificação válidos, como passaporte, documento de identidade ou, em alguns casos, carteira de motorista, que o hotel pode copiar e guardar para seus registros. Para hospedagem com crianças é necessário apresentar o documento de identidade ou certidão de nascimento que comprovem a filiação. É preciso, também, assinar o formulário de registro. Além disso, é importante consultar também regras específicas do hotel que irá se hospedar.

* Para viagens internacionais, países onde o passaporte é obrigatório no embarque, será necessário apresentá-lo também no check-in do hotel, bem como para outros serviços turísticos, como transfers e passeios, sendo de responsabilidade do cliente verificar a obrigatoriedade ou não desse documento.

* A Litoral Verde não presta informações ou auxílios nos processos de obtenção de vistos, passaportes, vacinas e outros documentos necessários à viagem, pois compete ao titular da reserva os custos correspondentes, bem como a condução do processo para a obtenção dos documentos.

*É de responsabilidade do viajante se informar sobre todas as documentações, vacinas, passaportes e demais exigências das companhias aéreas, hotéis, prefeituras, governos, etc., necessários para sua viagem.

* Se as crianças não estiverem acompanhadas pelos responsáveis legais ou um dos pais, as mesmas deverão ter uma autorização de viagem e hospedagem autenticada pelos responsáveis em cartório;

*A legislação brasileira obriga os hotéis a exigirem apresentação do documento de identificação do menor e, se for necessário, uma autorização judicial. Sem isso, o menor não poderá se hospedar no ambiente;

Se ambos ou um dos pais estiverem ausentes e não forem se hospedar junto com o menor, é necessário a apresentação da autorização de hospedagem feito em próprio punho e assinado por ambos os pais ou pai que estiver ausente com firma reconhecida em cartório no momento do check-in.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI 8.069/90

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Seção III

Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.